

REGISTRADO

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA - ICEP

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º O Instituto Chapada de Educação e Pesquisa, doravante denominado simplesmente "Instituto", é uma associação sem fins econômicos e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Instituto tem sede e foro na Rua Segunda Travessa Manoel Teixeira Leite, nº 54, bairro Centro, Seabra/Ba, Cep 46.900-000, e escritório de apoio e/ou filial em qualquer outro município do território nacional.

Artigo 3º O Instituto terá por objeto social contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica com vistas à aprendizagem dos estudantes, por meio do fomento à pesquisa e da formação continuada aliada à mobilização sociopolítica em territórios colaborativos, além da disseminação de conhecimentos e da participação no debate político da educação, tendo os seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo 1º - O Instituto poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitida por lei, especialmente:

1. Promover a educação gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal 9.790/99;
2. Realizar formação complementar e continuada a profissionais da educação básica;
3. Apoiar e promover, nas redes públicas de ensino, a implementação de políticas públicas de formação permanente de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, equipes técnicas, secretários de educação, gestores municipais e membros da sociedade civil, visando à melhoria da qualidade da educação básica;
4. Colaborar para a formulação de políticas públicas educacionais de qualidade, pautadas em conhecimentos atualizados e nas diretrizes legais;
5. Apoiar e promover fóruns, cursos, simpósios, congressos, palestras, conferências e seminários para o fomento, a disseminação e discussão de temas relacionados à educação e à mobilização sociopolítica em prol da educação;
6. Promover a articulação entre as experiências bem-sucedidas de instituições públicas e da sociedade civil organizada no combate ao analfabetismo e no fortalecimento da educação básica;
7. Apoiar e promover estudos e pesquisas sobre a qualidade da educação básica, erradicação do analfabetismo, fortalecimento do ensino e formação pedagógica de educadores;

Josylaine Cléia Ferreira Fernandes
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Seabra/BA

8. Promover, apoiar e produzir, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais e culturais relativas à educação básica, por meio de elaboração de material técnico e didático, publicações, edição própria ou por meio de terceiros, de livros, artigos, produções científicas, relatórios técnicos, estudos teóricos e empíricos, culturais e artísticos, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação;
9. Estimular o voluntariado e capacitar voluntários para atuação no âmbito da educação básica e na mobilização sociopolítica;
10. Celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos, não governamentais e privados para a materialização dos projetos sociais do Instituto;
11. Promover campanhas de arrecadação de recursos para o Instituto, que poderão se utilizar, inclusive, de prestação de serviço, comercialização, licença de mercadorias, produtos e produções intelectuais do Instituto;
12. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas no caput deste artigo.
13. Apoiar, captar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

Parágrafo 2º A dedicação às atividades previstas no parágrafo primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços, eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos, obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao Instituto, diretamente ou indiretamente.

Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, religião ou classe social.

Artigo 5º O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS DE SEABRA-BA.**
Rua Boninal, N° 437 - Visco Filho - CEP 46900-001
Seabra-Bahia TELEFONE : (78) 3321-3041
registreimoveis@seabra.ba.gov.br

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do Quadro Social

Artigo 6º O quadro associativo do Instituto será composto de pessoas físicas e/ou jurídicas dispostas a colaborarem com a consecução do objeto social do Instituto, em conformidade com este Estatuto Social.

Seção II

Da Admissão, Demissão e Exclusão

Artigo 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas signatárias da Ata de Fundação do Instituto;
2. Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica para colaborar para a materialização do objeto social do Instituto;
3. Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham permanecido por, no mínimo, 3 (três) anos no quadro associativo como associados colaboradores e que, neste período, tenham contribuído de forma relevante para a consecução do objeto social do Instituto. Os associados efetivos serão conduzidos a tal categoria conforme a regra do parágrafo segundo do presente artigo.

Parágrafo 1º Os associados colaboradores serão indicados por qualquer associado fundador ou efetivo, e sua adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou representados na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Os associados colaboradores somente serão conduzidos à categoria de associados efetivos mediante a vacância e proposição de qualquer associado fundador ou efetivo, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou representados.

Parágrafo 3º Os associados efetivos e fundadores somarão, conjuntamente, o número máximo de 15 (quinze) membros.

Parágrafo 4º Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada do Instituto, mediante notificação de desligamento, por escrito ao Conselho Diretor, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º A exclusão de associado se dará por descumprimento de deveres, conforme previsão dos artigos 14 e 15 do presente estatuto social, cabendo à Assembleia avaliar e decidir pela necessidade e conveniência da exclusão, visando o bem da instituição.

Artigo 8º A critério da Assembleia Geral, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou representados, poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações.

Artigo 9º Cada associado fundador e efetivo terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Josylaine Cléia Ferreira Fernandes
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Seabra/BA

Seção III Dos Deveres e Direitos

Artigo 10 São direitos de todos os associados:

1. Participar das atividades realizadas pelo Instituto;
2. Solicitar ao Conselho Diretor todo tipo de informação administrativa, financeira, operacional ou pedagógica;
3. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz.

Artigo 11 São direitos dos associados fundadores e efetivos:

1. Apresentar ao Instituto propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar suas funções institucionais, observado o seu objeto social;
2. Propor e deliberar sobre a integração de associado colaborador ao quadro associativo;
3. Propor e deliberar sobre a condução de associado colaborador à classe de associado efetivo;
4. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.

Artigo 12 São deveres de todos os associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como respeitar Termo de Conduta da Instituição;
2. Acatar as decisões dos órgãos do Instituto;
3. Contribuir para a consecução dos objetivos sociais do Instituto e zelar pelo seu bom nome;
4. Participar das Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
5. Zelar pela conservação do patrimônio social do Instituto.

Artigo 13 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo Instituto.

Artigo 14 Os associados poderão ter seus direitos suspensos, quando:

1. Deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
2. Infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos do Instituto;
3. Praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros;
4. Praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 15 Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14, o associado poderá perder seus direitos e, inclusive, ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada do Conselho Diretor, em

Josylaine Cléia Ferreira Fernandes
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Seabra/BA

procedimento que assegure o direito à defesa. A decisão do Conselho Diretor deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da decisão.

Parágrafo 1º O associado excluído poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, encaminhando seu recurso ao Conselho Diretor, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral exclusivamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado.

Parágrafo 2º O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia que deliberar sobre seu recurso.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 16 O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo único - É patrimônio imaterial do Instituto a sua Tecnologia Educacional de Territórios Colaborativos pela Educação abarcando o *know how* do Icep.

Artigo 17 Constituem fontes de recursos do Instituto:

1. Auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
2. Receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
3. Receitas patrimoniais e financeiras;
4. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos ao Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao Instituto para ser aplicado nas suas finalidades institucionais.

Artigo 18 O Conselho Diretor poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do Instituto, à sua natureza ou à lei.

Artigo 19 Todo o patrimônio e receitas do Instituto serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 20 No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto.

Artigo 21 Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto.

Artigo 22 A instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 23 São órgãos do Instituto:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Diretor;
3. Conselho Fiscal;
4. Conselho Consultivo.

Parágrafo único Os órgãos do Instituto deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei.

Artigo 24 Em relação aos integrantes dos órgãos do Instituto observar-se-á o seguinte:

1. É vedada qualquer participação nos resultados econômicos do Instituto;
2. Não poderão perceber quantias para realização de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de numerário para a realização de despesas em benefício direto ou indireto do Instituto, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas se realize de acordo com os normativos da instituição;
3. Os membros que exercem função executiva e/ou de prestação de serviços poderão ser remunerados, nos termos permitidos pela legislação;
4. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, praticados com dolo ou culpa;
5. São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do Instituto pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis ao Instituto;

6. É vedada a participação simultânea no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal; não podem integrar, simultaneamente, o Conselho Diretor ou o Conselho Fiscal, cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas também de participar em deliberações de interesse pessoal umas das outras;
7. É vedado ao Instituto a distribuição a membros de seus órgãos, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.
8. É vedada a prática de nepotismo.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 25 A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do Instituto.

Parágrafo 1º Todos os associados deverão participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, mas somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º Os associados fundadores e efetivos poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para Assembleia convocada, exigindo-se reconhecimento de firma do outorgante.

Parágrafo 3º As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa devendo ser observadas por todos os Associados, Conselheiros e colaboradores do Instituto e executadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 26 A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, convocada por qualquer um dos membros do Conselho Diretor, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre qualquer um dos assuntos previstos no artigo 28;
2. extraordinariamente, mediante convocação de qualquer um dos membros do Conselho Diretor ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre qualquer um dos assuntos previstos no artigo 29.

Artigo 27 A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante e-mail e/ou telefone, com aviso de recebimento, enviado aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e instalar-se-á com o "quórum" de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores e efetivos, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo 1º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados fundadores e efetivos presentes ou representados através de procuração, observadas as exceções neste Estatuto.

Josylaine Cléia Ferreira Fernandes
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Seabra/BA

Parágrafo 2º Qualquer dos membros da Assembleia Geral poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1 (um) membro.

Parágrafo 3º Os associados fundadores e efetivos, presentes na Assembleia, escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o Secretário da Mesa.

Artigo 28 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

1. examinar e aprovar, até 30 de abril de cada ano, o relatório anual de atividades elaborado pelo Conselho Diretor, bem como discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
2. discutir os trabalhos do Instituto e definir suas estratégias de atuação;
3. aprovar ou determinar alterações à proposta de programação anual de atividades e o orçamento do Instituto, elaborada pela Conselho Diretor;
4. selecionar e aprovar os membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo, e eleger os membros do Conselho Fiscal quando necessário.

Parágrafo Único A deliberação a que se refere o item "4" do presente artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados fundadores e efetivos.

Artigo 29 Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

1. Avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais;
2. Decidir sobre alterações a este Estatuto;
3. Destituir membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
4. Decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios do Instituto;
5. Ratificar a penalidade de suspensão de direitos ou exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do artigo 14, bem como julgar recursos apresentados pelos associados, nos termos do artigo 15;
6. Decidir, sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma ou em uma série de operações seja igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos;
7. Decidir, sobre a conveniência de atos que importem contratação de projetos ou serviços em conformidade com o Artigo 3º, superiores a 2.000 (dois mil) salários mínimos;
8. Deliberar sobre a dissolução do Instituto e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do artigo 20 do presente estatuto;

9. Decidir sobre a constituição e destituição de Comitês de apoio à Assembleia Geral e ao Conselho Diretor, inclusive da Reunião Ampliada, bem como aprovar a indicação dos membros de tais coletivos;
10. Aprovar regimentos internos;
11. Selecionar e aprovar os membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e das Reuniões Ampliadas, e eleger os membros do Conselho Fiscal, para substituir membros afastados, assim entendidos membros que renunciaram, tenham sido destituídos, falecidos, declarados ausentes ou incapazes para a prática de atos civis, mas não se limitando a esse entendimento inscrito;
12. Autorizar a remuneração de membros do Conselho Diretor que trabalhem efetivamente na gestão executiva do Instituto, nos termos do artigo 49;
13. Aprovar anualmente o plano de remuneração de funcionários e prestadores de serviço;
14. Propor a exclusão de associado na forma escrita e fundamentada, sendo necessária a ratificação da exclusão pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 15;
15. Interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas;
16. Deliberar sobre qualquer alteração no organograma da instituição;
17. Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do Instituto.

Parágrafo Único As deliberações a que se referem os itens "2", "3", "5", "8", "10", "11", "12" e "13" deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados fundadores e efetivos em Assembleia especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos.

Seção III

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 30 O Conselho Diretor é o órgão superior de gestão administrativa do Instituto, sendo seus integrantes selecionados e contratados de acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno.

Parágrafo 1º Os atos do Conselho Diretor têm natureza executiva e devem observar estritamente os limites do objeto social do Instituto, assim como respeitar as decisões da Assembleia Geral, este Estatuto Social e a legislação em vigor.

Parágrafo 2º O Conselho Diretor será composto por 3 (três) membros, sendo por 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais, 1 (um) Diretor(a) Executivo(a), e 1 (um) Diretor(a) Pedagógico(a), com mandato de 03 (três) anos, permitidas até 02 (duas) reconduções.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral decidirá sobre a seleção e contratação dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho Diretor, as funções deste serão automaticamente assumidas por um dos demais, sem acúmulo de remuneração,

Josylaine Cléia Ferreira Fernandes
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Seabra/BA

pelo prazo de vacância definido neste estatuto, conforme estipulado preferencialmente no Regimento Interno.

Parágrafo 5º No caso de vacância permanente de membro integrante do Conselho Diretor, a Assembleia Geral poderá designar um profissional para ocupar interinamente o cargo, e no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a vacância, deverá selecionar e contratar um novo membro para ocupar efetivamente o cargo.

Parágrafo 6º A atuação e permanência dos membros do Conselho Diretor será submetida a avaliação anual realizada pela Assembleia Geral.

Artigo 31 Compete ao Conselho Diretor:

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
2. Manter a Assembleia Geral informada sobre as ações e circunstâncias que envolvem e afetam o funcionamento do Instituto;
3. Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário, nos termos do artigo 26, itens 1 e 2;
4. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades do Instituto e o relatório anual;
5. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e que estejam de acordo com o objeto social do Instituto;
6. Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo, ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, respeitando o disposto no artigo 29, itens 6 e 7;
7. Submeter à Assembleia Geral as alterações no organograma da instituição, de acordo com as necessidades operacionais do Instituto, fixando cargos, atribuições e salários;
8. Rejeitar as doações e legados, nos termos do artigo 18;
9. Deliberar sobre a contratação e demissão de funcionários, prestadores de serviço e outros;
10. Praticar todos os demais atos de gestão.

Artigo 32 O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em súmulas.

Artigo 33 Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

1. Representar a instituição nos diversos setores sociais, zelar pela imagem e visibilidade da mesma e fomentar o diálogo permanente com funcionários, colaboradores, prestadores de serviço, parceiros públicos e privados;

Josylaine Cléia Teixeira Fernandes
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Seabra/BA

2. Articular e mobilizar diversos setores sociais com o intuito de disseminar e fortalecer a política educacional do Icep em parceria com o Diretor Pedagógico;
3. Manter o diálogo permanente com os parceiros públicos e privados desde a captação de recursos até a execução de projetos;
4. Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, separadamente ou em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor;
5. Outorgar procuração, em conjunto com outro membro do Conselho Diretor para fins especiais em nome do Instituto;
6. Abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, observando o limite constante do artigo 29, item "6" e "7" do presente Estatuto Social, conjuntamente com outro membro do Conselho Diretor;
7. Executar as diretrizes advindas do Conselho Diretor.

Artigo 34 Compete ao Diretor Executivo:

1. Realizar a gestão administrativa e financeira assegurando as melhores condições de funcionamento para a realização dos projetos institucionais, bem como acompanhar os processos jurídicos;
2. Apresentar à Assembleia Geral o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
3. Elaborar a proposta orçamentária anual a ser analisada e aprovada pela Assembleia Geral;
4. Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, separadamente ou em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor;
5. Outorgar procuração, em conjunto com outro membro do Conselho Diretor para fins especiais em nome do Instituto;
6. Abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, observando o limite constante do artigo 29, item "6" e "7" do presente Estatuto Social, conjuntamente com outro membro do Conselho Diretor;
7. Executar as diretrizes advindas do Conselho Diretor.

Artigo 35 Compete ao Diretor Pedagógico:

1. Assegurar que o objeto social seja respeitado e manter atualizada a política educacional defendida pelo Instituto;

2. Articular e mobilizar diversos setores sociais com o intuito de disseminar e fortalecer a política educacional do Instituto, em parceria com o Diretor de Relações Institucionais;
3. Propor, elaborar, desenvolver e monitorar os projetos institucionais, no que concerne aos aspectos pedagógicos, assegurando a coerência teórico metodológica defendida pela instituição;
4. Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, separadamente ou em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor;
5. Outorgar procuração, em conjunto com outro membro do Conselho Diretor para fins especiais em nome do Instituto;
6. Abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, observando o limite constante do artigo 29, item "6" e "7" do presente Estatuto Social, conjuntamente com outro membro do Conselho Diretor;
7. Executar as diretrizes advindas do Conselho Diretor.

Artigo 36 O Instituto somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura de: (i) 2 (dois) membros do Conselho Diretor; ou (ii) 1 (um) membro do Conselho Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, observadas as demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º As procurações outorgadas pelo Instituto, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício social corrente.

Parágrafo 2º No caso de procuração para fins judiciais, o Instituto poderá ser representado em Juízo por apenas 1 (um) procurador.

Artigo 37 Aplicam-se aos membros do Conselho Diretor as previsões inscritas nos artigos 12 e 14 do presente estatuto, quando cabível.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 O Instituto terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal deve ser formado pelo menos por 1 (um) membro da assembleia geral e 2 (duas) pessoas de reputação ilibada preferencialmente membros de coletivos de políticas públicas de município parceiro.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias, contando com assessoramento contábil e jurídico oferecido pela instituição.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Diretor.

Parágrafo 4º No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, reunir-se-á no prazo de 30(trinta) dias, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 5º Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 39 O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração do Instituto, propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 40 Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar anualmente as demonstrações financeiras do Instituto, opinando sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais, emitindo parecer a respeito;
2. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto;
3. Emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto;
4. Recomendar a contratação de auditores externos independentes e acompanhar o trabalho destes, quando julgar necessário;
5. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações financeiras realizada pelo Instituto.

Artigo 41 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 15 de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral.

Artigo 42 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Artigo 43 Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as previsões inscritas nos artigos 12 e 14 do presente estatuto, quando cabível.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44 A prestação de contas observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. O disposto no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto.

Capítulo VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 45 O Conselho Consultivo é um órgão de apoio e assessoramento à Assembleia Geral e ao Conselho Diretor, não fazendo parte da administração.

Parágrafo 1º O Conselho Consultivo será composto por pessoas de notório conhecimento na área de atuação do Instituto, sendo no mínimo, 5(cinco) e no máximo, 15 (quinze) membros.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Consultivo serão indicados por qualquer associado fundador ou efetivo, e sua nomeação dar-se-á mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou representados na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Artigo 46 Compete ao Conselho Consultivo:

1. Auxiliar, sempre que solicitado, na definição da missão do Instituto, bem como na formulação de suas metas e objetivos;
2. Assessorar, quando solicitado, o Conselho Diretor na elaboração do planejamento estratégico e das políticas institucionais;
3. Sugerir diretrizes e políticas de atuação do Instituto;
4. Auxiliar individual ou coletivamente o Conselho Diretor e/ou a Assembleia Geral, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões destes órgãos sempre que convocado.

Artigo 47 O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano mediante convocação do Conselho Diretor e, extraordinariamente, pelo Conselho Diretor ou maioria simples da Assembleia ou 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único Será válida a manifestação do Conselho Consultivo quando expressa por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 48 Aplicam-se aos membros do Conselho Consultivo as previsões inscritas nos artigos 12 e 14 do presente estatuto, quando cabível.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 O Conselho Diretor será remunerado pela sua atuação na gestão executiva.

Parágrafo Único O Conselho Diretor apresentará anualmente o plano de cargos e salários, bem como os reajustes anuais aplicáveis ao mesmo, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, respeitando a legislação em vigor.

Artigo 50 Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão ser associados do Instituto, mas deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, respectivamente.

Artigo 51 A Assembleia Geral indicará anualmente 3 (três) associados para compor a Reunião Ampliada, que terá seu funcionamento, remuneração e periodicidade definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Único: Caso exista vacância a Assembleia elegerá um substituto.

Artigo 52 O associado que se retirar ou for excluído do Instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 53 As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o Instituto com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

Artigo 54 O exercício social do Instituto começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 55 O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 56 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Assinado



Elisabete Regina da Silva Monteiro
Diretora Pedagógica
Representante Legal

Assinado



Eliana Muricy Torres - OAB/BA 13072
Advogada Responsável

CARTÓRIO DO REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Prot. Nº 696 Fls 290 a 495

Inscrito no Livro nº A 37

As Fls 290-495 Sob nº 1870

Seabra 27 de 10 de 23

O Oficial do Registro Civil das Pessoas jurídicas

Protocolo Nº 696

Livro A-37 Fls 297

Seabra 27 / 10 / 23

Estatuto Social Icep - 21 10 23 pdf

Código do documento 2cbfd18a-1efc-4876-9c8b-78b239abd26a



Assinaturas



ELISABETE REGINA DA SILVA MONTEIRO:11537817515

Certificado Digital

elisabete@institutochapada.org.br

Assinou



ELIANA MURICY TORRES

Certificado Digital

elianamuricy@gmail.com

Assinou

Eventos do documento

24 Oct 2023, 08:45:53

Documento 2cbfd18a-1efc-4876-9c8b-78b239abd26a **criado** por ELIANA MURICY TORRES (1881624b-4827-48d2-9fbf-a1be4839f7de). Email: elianamuricy@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-10-24T08:45:53-03:00

24 Oct 2023, 08:47:40

Assinaturas **iniciadas** por ELIANA MURICY TORRES (1881624b-4827-48d2-9fbf-a1be4839f7de). Email: elianamuricy@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-10-24T08:47:40-03:00

24 Oct 2023, 08:50:46

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ELIANA MURICY TORRES **Assinou** Email: elianamuricy@gmail.com. IP: 187.105.78.121 (bb694e79.virtua.com.br porta: 51624). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=ELIANA MURICY TORRES. - DATE_ATOM: 2023-10-24T08:50:46-03:00

24 Oct 2023, 10:02:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ELISABETE REGINA DA SILVA MONTEIRO:11537817515 **Assinou** Email: elisabete@institutochapada.org.br. IP: 131.108.163.51 (131.108.163.51 porta: 15516). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=ELISABETE REGINA DA SILVA MONTEIRO:11537817515. - DATE_ATOM: 2023-10-24T10:02:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 23ae7cd64b781de8b19eca0560ef81d4c5db01fc0ec2bb1e2839c893b0cdb81c

(SHA512): 3b69c381440a85a315b65aee38bd8155ddda37e3ca0db066616c4e637a26cdc41a7ef275ce93578a604a62c2a146e0318a213b6120e9e2b559d8dffb73ffe146

Josylaine Cléia Ferreira Fernandes
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Seabra/BA



17 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de October de 2023, 10:05:37



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign


Josylaine Cléia Ferreira Fernandes
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Seabra/BA

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS DE SEABRA-BA.**
Rua Boninal, Nº437-Vasco Filho-CEP 46900-00
Seabra-Bahia TELEFONE : (75) 3331-3041
registroimoveisnecat@gmail.com